

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0200001083 / 2021  
CHAVE WEB: 2A1227U102T

Ao Exmo Sr.  
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00035418

WILSON DAVI DA SILVA MENDES

CPF/CNPJ: 08230526800

Endereço: RUA POTIGUARAS

1351

Bairro: TUPA CENTRO

Cidade: TUPA

Fone:

Celular: (14) 99750-5941

Protocolante:

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE ÁRVORES.

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne SOLICITA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO OU PODA DE SEIS ÁRVORES LOCALIZADAS DEFRONTE A CHÁCARA DO REQUERENTE LOCALIZADA NA ESTRADA SERVIDÃO , VICINAL TUPA PARNASO ( CHACARA SÃO SEBASTIAO)  
AS ÁRVORES ESTÃO PODRES, COM CUPIM, UMA DESSAS ÁRVORES CAIU RECENTEMENTE, POR SORTE NÃO ATINGIU A RESIDÊNCIA DO REQUERENTE.

14 9 9750 5941

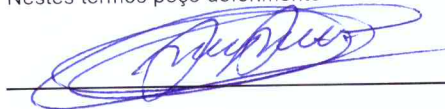
Este processo está disponível para consulta no Menu CONSULTAR PROTOCOLO, no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou pelo link <http://sppmtupa.dcfiorilli.com.br:8078/sseweb/>. É necessário possuir a CHAVE WEB disponível na parte superior direita deste documento

O fornecimento de cópias repográficas será feito mediante o recolhimento do valor pecuniário correspondente a quantidade de cópias fornecidas, conforme disciplina o decreto n.º 5.617 de 15/08/2005.

PARA A RETIRADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO.

Data: 12/02/2021 Hora: 10:27:15

Nestes termos peço deferimento



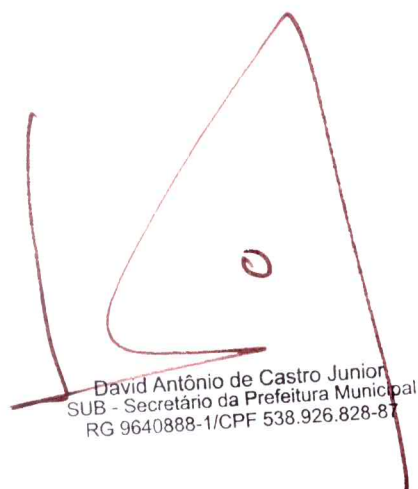


# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## **DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

Processo nº 1.083 | 2021 Folhas 2  
Interessado : WILSON DAVI DA SILVA MENDES  
Recebido em 15.02.2021  
Assunto : EXTRAÇÃO OU PODA DE ÁRVORES  
Destino : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Tupã , aos 15 DE FEVEREIRO DE 2021

  
David Antônio de Castro Junior  
SUB - Secretário da Prefeitura Municipal  
RG 9640888-1/CPF 538.926.828-87



**TUPÃ**  
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO .....

**Laudo de caracterização da vegetação-EXTRAÇÃO**

Foi realizado uma vistoria no dia 26-02-2021, no endereço, Vicinal Tupã a Parnaso, km 3,5, UTM 555747.70 m E7574082.23 m S , solicitado por Sr.(a), WILSON DAVI DA SILVA MENDES , PP 1083 /2021, afim de fornecer um parecer técnico sobre o pedido de extração e ou poda de seis arvores.

Características analisadas in loco:

| Nome popular                           | Ignoto 1 | Ignoto 2 | Ignoto 3 | Ignoto 4 | Ignoto 5 | Ignoto 6 |  |  |
|----------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--|--|
| Perímetro (cm)                         | 90       | 100      | 200      | 120      | 100      | 80       |  |  |
| Diâmetro de altura do peito (DAP) (cm) | 28,66    | 31,85    | 63,69    | 38,22    | 31,85    | 25,48    |  |  |
| Altura de fuste (cm)                   | 420      | 200      | 600      | 230      | 400      | 200      |  |  |
| Altura total (m)                       | 15       | 15       | 17       | 15       | 15       | 14       |  |  |
| Área basal (cm <sup>2</sup> )          | 644,90   | 796,18   | 3184,71  | 1146,50  | 796,18   | 509,55   |  |  |
| Volume de fuste (m <sup>3</sup> )      | 0,27086  | 0,15924  | 1,91083  | 0,26369  | 0,31847  | 0,10191  |  |  |
| Volume total (m <sup>3</sup> )         | 0,97     | 1,19     | 5,41     | 1,72     | 1,19     | 0,71     |  |  |

Para análise das unidades arbóreas para fins de supressão, foram consideradas os critérios presentes na lei municipal nº 4.638 de 09 de abril de 2013, que disciplina a arborização urbana na Estância Turística de Tupã e dá outras providências e a lei complementar nº 371 de 20-11-2019. Conforme analisado estas seis arvores estão localizadas na zona rural portanto deve-se solicitar, autorização de extração ou poda na CETESB Marília- (**Endereço:** R. Santa Helena, 436 - Jardim Alvorada, Marília - SP, 17513-322 **Telefone:** (14) 3422-4666)

Dessa forma o pedido de supressão deve ser **indeferido** conforme lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013.

Conforme a lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 32, deferido o pedido, o munícipe terá prazo de seis meses para efetivar a supressão da árvore e de quinze dias, a partir da supressão, para substituição da mesma.

Conforme o decreto nº 7.230 de 17 de outubro de 2013, artigo 2º quando autorizados esses procedimentos, o interessado devera contratar Mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.

Jorge Gonçalves Dias

Engenheiro Agrônomo

CREA 0601100140

José Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente  
José Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente















### AUTORIZAÇÃO - EXTRAÇÃO

Eu, Jose Rodrigues, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declaro que fica expressamente **indeferido**, o pedido de extração de seis arvores, no endereço Vicinal Tupã a Parnaso, km 3,5, UTM 555747.70 m E7574082.23 m S, solicitado por Sr.(a), WILSON DAVI DA SILVA MENDES, PP 1083 /2021, de acordo com o laudo técnico em anexo: Conforme analisado estas seis arvores estão localizadas na zona rural portanto deve-se solicitar, autorização de extração ou poda na CETESB Marília- **(Endereço: R. Santa Helena, 436 - Jardim Alvorada, Marília - SP, 17513-322 Telefone: (14) 3422-4666)** Dessa forma o pedido de supressão deve ser **indeferido** conforme lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013.

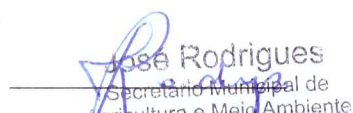
Atenção: é importante salientar que a concessão da autorização para a extração da presente arvore esta condicionada ao plantio de outra, que será vistoriada pelos responsáveis, sob pena de multa. Cabe ressaltar que é de **plena responsabilidade do requerente a destinação correta dos galhos e folhagens e tronco e raízes das arvores, ao aterro de galhos DOM QUIXOTE**, provenientes do serviço, sob pena de multa (decreto nº 7.851 de 03 de agosto de 2016).

Artigo 1º é **proibido embarçar, dificultar ou impedir, por qualquer meio ou motivo, o livre transito de pedestres e veículos nas vias, logradouros e passeios públicos, urbanos** ou não exceto para realização de obra pública ou por determinação policial. Inclui-se na proibição deste artigo a colocação nos locais mencionados, de mercadorias, objetos de qualquer espécie, materiais de construção, terra, galhos, folhas, e outros restos de poda ou limpeza de jardins, quintais e objetos inservíveis os quais devem ser removidos às expensas e sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor, a qualquer título, do terreno, edificado ou não de onde procedem tais detritos (Lei nº 4.690 de 15 de abril de 2014). Conforme a Lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 32, deferido o pedido, **o munícipe terá prazo de seis meses para efetivar a supressão da arvore e de quinze dias, a partir da supressão, para substituição da mesma.** Conforme o decreto nº 7.230 de 17 de outubro de 2013, artigo 2º quando autorizados esses procedimentos, **o interessado devera contratar Mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.** Artigo 3º **qualquer dano causado na rede elétrica, rede de água ou esgoto, pavimento, passeio ou na guia e sarjeta decorrente do serviço, este deverá ser devidamente restaurado pelo autor, às suas próprias expensas.** Tupã, 26 de Fevereiro de 2021.

  
Jorge Gonçalves Dias

Engenheiro Agrônomo

CREA 0601100140

  
José Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente  
José Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente